

minatória de per si, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10.5 — Programa de provas:

10.5.1 — Programa das provas de conhecimentos gerais — o que se encontra aprovado por despacho de 1 de Julho de 1999 do director-geral da Administração Pública (anexo II), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a p. 10 187;

10.5.2 — Programa das provas de conhecimentos específicos — o que se encontra aprovado por despacho conjunto de 12 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Janeiro de 2004.

10.6 — Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (artigos 1.º a 14.º);
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10.7 — A entrevista profissional de selecção terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos de acordo com os seguintes factores:

Motivação e interesse;
Capacidade de expressão e fluência verbais;
Cultura e informação geral;
Sentido crítico;
Adaptabilidade e versatilidade.

10.8 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores.

10.9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificações serão as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos, sob compromisso de honra:

- Identificação completa [nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone (opcional)], menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Habilitações académicas;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

13 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (*).

(*) Os militares devem apresentar declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM), comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC.

14 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para o presidente do júri do concurso interno de ingresso para a categoria de fiel de depósito e armazém, do QPCE, Direcção dos Serviços de Intendência, Avenida do Infante Santo, 49, 2.º, 1350-177 Lisboa.

18 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série; os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

20 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — TCOR ADMIL 16678180, Vítor Carreiros Pedroso, DSI.

Vogais efectivos:

- CAP ADMIL 10793790, Francisco José Domingos Marçal da Silva, DSI, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Chefe de armazém 92027687, Isaura Maria Gonçalves Fonte Santa Revez, DGME.

Vogais suplentes:

- CAP ADMIL 00369691, Carlos Manuel Ferreira Guedes, MM.
- Chefe de armazém 91025979, António José Batista Dias, DGME.

5 de Abril de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso n.º 6114/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado/pintor, do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 8 de Agosto de 2005, do TGEN AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno de ingresso para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado/pintor, do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), visando o preenchimento de uma vaga.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga existente, sendo válido por um ano, e caduca com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 264/89, de 18 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas, Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, com as alterações entretanto verificadas, e Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e 78/2003, de 23 de Abril.

7 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

8 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

9 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei

n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais:

10.2.1 — Possuir adequado vínculo à função pública;

10.2.2 — Possuir a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva função, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Ao presente concurso poderão concorrer os militares em RC/RV que preencham os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, conforme o disposto no Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

12 — Métodos de selecção — os métodos a utilizar são os de avaliação curricular e provas de conhecimentos:

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaborados pelo júri e constam de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

12.2 — Não serão considerados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

12.3 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.4 — Programa de provas — encontra-se aprovado por despacho conjunto de 24 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 2003.

13 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver), menção da categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

14 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas, devidamente autenticado(s);
- c) Documento(s) comprovativo(s) da formação profissional, devidamente autenticado(s);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (*).

(*) Os militares devem apresentar declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) comprovativa do tempo de serviço prestado em RV e ou RC.

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, ou remetidos pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura mencionado no n.º 4, para Direcção dos Serviços de Engenharia, A/C TCOR Gil Abel Andrade Ramos, presidente do júri do concurso interno de ingresso para a categoria de operário, da carreira de operário qualificado/pintor, Campo de Santa Clara, 1149-059 Lisboa.

19 — A relação de candidatos excluídos e admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente.

20 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental atribuído pelo Exército, a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

21 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — TCOR ENG 16599781, Gil Abel de Andrade Ramos, DSE.

Vogais efectivos:

1.º MAJ ENG 16603091, Artur José dos Santos Nunes Afonso, DSE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º OpQual/OpPr 91064477, Manuel Ildebrando Rebelo Silva Pereira, RE 1.

Vogais suplentes:

1.º CAP ENG 15500994, Emanuel António Correia Plácido, DSE.

2.º OpQual/OpPr 91016184, Luís Fernandes Amante Alves, EPE.

5 de Abril de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Aviso n.º 6115/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto na categoria de operário principal, da carreira de operário qualificado/jardineiro, do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Novembro de 2005 do TGEN AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno de acesso misto na categoria de operário principal, da carreira de operário qualificado/jardineiro, do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), visando o preenchimento de três lugares destinados a funcionários pertencentes ao QPCE e três lugares que a ele não pertençam.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes, caducando com o respectivo preenchimento.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 264/89, de 18 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas, a Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, com as alterações entretanto verificadas, o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e 78/2003, de 23 de Abril.

7 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

8 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

9 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações entretanto verificadas, e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10.2 — Requisitos especiais — ser funcionário com a categoria de operário, da carreira de operário qualificado/jardineiro, com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom;